

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 ZUCK PAPEIS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 23.232.280/0001-69

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, situada na Rua Padre Joaquim Cavalcanti, 246, Centro - Gravatá-PE, neste ato representada pela Secretária, a Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matriculada sob o nº 52, nomeada através da Portaria nº 180/2024, datada de 18 de março de 2024, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a empresa ZUCK PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.232.280/0001-69, com sede na Rua Buenópolis, nº 200 A - Complemento: RUA ACESSO BR324 GALPAO C, 35º BI, Feira de Santana/BA - CEP. 44.094-594, E-mail: SAC@ZUCKPAPEIS.COM.BR, neste ato representada, pelo sócio administrador, o Srº CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada no município de Feira de Santana/BA, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para o FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS para eventual e futura aquisição, a fim de atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA **DA ATA** a preferência em igualdades de condições.



2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.
- 2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo **GERENCIADOR** entre os **PARTICIPANTES**, desde que haja prévia anuência do **PARTICIPANTE** que vier a sofrer redução de seu saldo.
- 2.4. A **DETENTORA DA ATA** poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços, abaixo relacionados, no valor de R\$ 157.364,00 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais):

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	VIr. Unitário	Vir. Total
009	ATROPINA, SULFATO SOL. INJ. 0,25MG - AMPOLA COM 1 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, N° DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE -UNIDADE: AMPOLA [CATMAT] 268214 ATROPINA SULF 0.25MG/ML 1ML C/100 [ATROFARMA] Registro Anvisa: 1108500170026 GGREM: 508302102156414	ampola	3.000	FARMACE	R\$ 0,85 (OITENTA E CINCO CENTAVOS)	R\$ 2.550,00 (DOIS MIL, QUINHENT OS E CINQUENTA REAIS)
035	CIPROFLOXACINO 2MG/ ML C/100ML INJ EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇAO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇAO E VALIDADE -UNIDADE: BOLSA [CATMAT] 292418 CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML BOLSA C/14 [HYPOFLOX] Registro Anvisa: 1038700420056 GGREM: 511823050012703	bolsa	2.400	HYPOFARMA	R\$ 8,08 (OITO REAIS E OITO CENTAVOS)	R\$ 19.392,00 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)
043	CLORETO DE SODIO 10% SOL. INJ AMPOLA 10 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADEUNIDADE: AMPOLA [CATMAT] 382563 CLORETO DE SODIO 10% 10ML C/200 Registro Anvisa: 1108500010071 GGREM: 508314040020303		6.600	FARMACE	R\$ 0,42 (QUARENTA E DOIS CENTAVOS)	R\$ 2.772,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)



044	CLORETO DE SODIO 0,9% SOL. INJ AMPOLA 10 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADEUNIDADE: AMPOLA [CATMAT] 448699 CLORETO DE SODIO 0.9% 10ML C/200 Registro Anvisa: 1108500010037 GGREM: 508300701151413	ampola	7.200	FARMACE	R\$ 0,29 (VINTE E NOVE CENTAVOS)	R\$ 2.088,00 (DOIS MIL, OITENTA E OITO REAIS)
045	CLORETO DE SÓDIO 20% SOL. INJ AMPOLA 10 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADEUNIDADE: AMPOLA [CATMAT] 267574 CLORETO DE SODIO 20% 10ML C/200 Registro Anvisa: 1108500010096 GGREM: 508300709150416	ampola	7.200	FARMACE	R\$ 0,40 (QUARENTA CENTAVOS)	R\$ 2.880,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
051	DEXAMETASONA 4MG / 2,5ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, № DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE -UNIDADE: AMPOLA [CATMAT] 292427 DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJ C/100 G Registro Anvisa: 1108500320060 GGREM: 508303002155112	ampola	49.200	FARMACE	R\$ 1,19 (UM REAL E DEZENOVE CENTAVOS)	R\$ 58.548,00 (CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
057	DICLOFENACO SODICO INJ. 75MG/3 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE -UNIDADE: AMPOLA [CATMAT] 273137 DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML INJ C/100 [DICLOFARMA] Registro Anvisa: 1108500160039 GGREM: 508300803157410	ampola	26.200	FARMACE	R\$ 0,83 (OITENTA E TRES CENTAVOS)	R\$ 21.746,00 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)
076	FLUCONAZOL, DOSAGEM:2 MG/ ML , USO:INJETÁVEL, BOLSA COM 100ML, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE -UNIDADE: BOLSA [CATMAT] 271116 FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML BOLSA PLAST C/60 G Registro Anvisa: 1108500460024 GGREM: 508321080022506	bolsa	1.200	FARMACE	R\$ 6,70 (SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)	R\$ 8.040,00 (OITO MIL, QUARENTA REAIS)
078	FUROSEMIDA INJ. 20MG/ MLAMPOLA 2 ML SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE -UNIDADE: AMPOLA [CATMAT] 479547 FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJ C/100 G Registro Anvisa: 1038700380011 GGREM: 511800601154117	ampola	13.200	HYPOFARMA	R\$ 0,76 (SETENTA E SEIS CENTAVOS)	R\$ 10.032,00 (DEZ MIL, TRINTA E DOIS REAIS)
082	GLICOSE 50% 10ML INJ SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, № DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE -UNIDADE: AMPOLA [CATMAT] 267541 SOLUCAO GLICOSE 50% 10ML C/200 Registro Anvisa: 1108500090091 GGREM: 508301310154412	ampola	20.400	FARMACE	R\$ 0,49 (QUARENTA E NOVE CENTAVOS)	R\$ 9.996,00 (NOVE MIL, NOVECENTO S E NOVENTA E SEIS REAIS)
100	METOCLOPRAMIDA INJ. 5MG/ ML 2ML AMPOLA SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE -UNIDADE: AMPOLA [CATMAT] 267310 METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML INJ C/100 [METROFARMA] Registro Anvisa: 1108500210028 GGREM: 508301502150415	ampola	17.200	FARMACE	R\$ 0,69 (SESSENTA E NOVE CENTAVOS)	R\$ 11.868,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)



	111	NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 2 MG/ ML, 4ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, N° DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADEUNIDADE: AMPOLA [CATMAT] 442584 NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 8MG/4ML INJ C/50 G Registro Anvisa: 1038700600021 GGREM: 511812030009706		3.600	HYPOFARMA	R\$ 2,07 (DOIS REAIS E SETE CENTAVOS)	R\$ 7.452,00 (SETE MIL, QUATROCENT OS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
Total: (Cento e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro centavos)						R\$ 157.364,00	

3.2. Os preços registrados abrangem os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA REPROGRAMAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.
- 4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5° da Portaria SAD n° 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

- 5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.
- **5.2.** A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
- **5.3.** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

GRAVATÁ

GRAVATÁ

15 de Mirco de 1883

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder a redução dos preços de acordo com os novos encargos.
- **6.2.1.** A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
- 6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e facultado a **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os

GRAVATÁ

GRAVATÁ

GGAMITO de 1893

preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60

(sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante

solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de

consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos

previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos

assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do Registro de

preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada

e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços

será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços tambim poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA**

formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de

lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo

aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e

formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos

contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

No caso de haver Lotes/Itens de COTA RESERVADA:

GRAVATÁ

GRAVATÁ

15 de Março de 1892

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso,

consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em

mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro

no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas

após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas amplas e reservadas com preços iguais, a

cota reservada terá prioridade de contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela

poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas

mediante a assinatura de termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinar a Ata de Registro de

Preços, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à

contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única

vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do

prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em

assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado ensejará o

cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete

ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem

GRAVATÁ

GRAVATÁ

GGA MATOO de 1893

de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

- 8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
- **8.7.** Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

- **9.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
- 9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as negociações necessárias;



- 9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- **10.1.** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
- **10.1.1.** Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- **10.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- **10.1.3.** Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- **10.1.4.** Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- **10.1.5.** Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133,



de 2021, e no Edital.

- 11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 11.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
- 11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.
- 11.6. Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
- **12.1.1.** Descumprir as condições nela previstas;
- **12.1.2.** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
- **12.1.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- **12.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- **12.1.5.** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida:
- 12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da



Administração Direta e Indireta no município de Gravatá, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

- 12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- 12.3. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.
- 12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:
- 13.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;
- 13.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;
- 13.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 13.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;



- 13.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa a sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 13.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5. Fraudar a licitação;
- 13.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorrem em infração sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Multa;
- 13.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo



de 06 (seis) anos.

- 13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nesta ata;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens desta ata;
- 13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nesta ata.
- 13.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, nos seguintes casos e condições:
- 13.5.1. No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;
- 13.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses;
- 13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9: de 03 a 6 anos.
- 13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas no Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6 deverão ser observadas:



- 13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 13.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 13.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP.
- 13.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.
- 13.12. E demais penalidades previstas no item 21, e respectivos subitens e alíneas, constante no Termo de Referência.
- 13.13. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
- 13.13.1. Não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;



- 13.13.2. Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
- 13.13.3. Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
- 13.14. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
- 13.15. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Gravatá/PE para os litígios decorrentes deste instrumento.

Gravatá/PE, 20 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA CONTRATANTE

CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS ZUCK PAPEIS LTDA CONTRATADA

VISTO JURÍDICO